

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	2.546.390,00	isento	-
02 de 2.546.390,01 a 4.965.461,00		15%	381.959,00
03 de 4.965.461,01 acima		25%	878.505,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 101.856,00 por dependente (sem limite);
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais.
A dedução independe a pensão ter sido determinada em virtude de normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.
Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor da dedução, no mês de agosto, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 2.546,39;
- O valor da contribuição do INSS;
- O valor de Cr\$ 2.546.390,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, / recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias após o fechamento da quinzena.

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - NOVOS MODELOS DE FORMULÁRIOS

De acordo com a Portaria nº 02, de 22/07/92, DOU 24/07/92, da Diretoria do Departamento Nacional de Fiscalização do Trabalho, foram aprovados / novos modelos de formulários para utilização da Fiscalização do Trabalho.

Os formulários que sofreram alterações são as seguintes:

- Notificação para Apresentação de Documentos - NAD;
- Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG;
- Folha de Continuação de NDFG;
- Dados Pessoais de Titulares, Sócios e Diretores.

Obs.: Sobre a regulamentação da Fiscalização do Trabalho, veja matéria no RT nº 53, item 01, 06/07/92 (Instrução Normativa nº 01, de 19/06/92, DOU de 24/06/92).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO / SNT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) Nº _____

EMPREGADOR: _____
ENDEREÇO: _____
C.G.C.: _____ CNAE/GR: _____ CEP: _____
EMPREGADOS: HOMENS: _____ MULHERES: _____ MENORES: _____ TOTAL: _____

NOTIFICO o empregador acima para apresentar neste local, a partir das _____ horas do dia _____/_____/_____, os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O não cumprimento desta notificação importará em autuação na forma da lei.

☐ Livro de Inspeção do Trabalho	☐ Pedido de Demissão
☐ Quadro de Horário de Trabalho	☐ Recibo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho
☐ Quadro de Horário de Trabalho de Menores	☐ Convênios com Greche
☐ Quadro das Disposições da CLT, relativas aos Menores	☐ Registro da Firma, Contrato Social e Alterações
☐ Registro de Ponto	☐ Ata(s) de Assembleia(s) de Constituição e de Alterações
☐ Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo	☐ Livro Diário ☐ Livro ou Fichas de Caixa
☐ Acordo para Prorrogação do Horário de Trabalho	☐ Contratos de Aprendizagem
☐ Acordo para Compensação do Horário de Trabalho	☐ Documentos Relativos a Estágio
☐ Escala de Revezamento por Turnos	☐ Cartão de Inscrição no C.G.C.
☐ Escala de Revezamento de Folgas Semanais	☐ Alvará de Construção
☐ Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	☐ Contrato de Sub-Empreitada
☐ Comprovante da Contribuição Sindical Patronal	☐ Atestados Médicos
☐ Comprovante da Contribuição Sindical de Empregados - Inicial e Suplementar	☐ Comprovante de Custeio de Exames Médicos
☐ Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical	☐ Comprovante de Entrega do Vale-Transporte
☐ Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho	☐ Comprovante do Seguro-Emprego (CD)
☐ Comunicação de Admissão e Dispensa	☐ Certidão de Decisão da Justiça do Trabalho
☐ CTPS - Recibos de Entrega e Devolução	☐ Recibos ou Folhas de Pagamento
☐ Aviso e Recibo de Férias	☐ Relação de Empregados (RE)
☐ Aviso Prévio	☐ Guias Recolhimento do FGTS (GR)
	☐
	☐
	☐

Recabix a 1ª Via em: _____/_____/_____ LOCAL E DATA

ASSINATURA COM QUALIFICAÇÃO

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL NOTIFICANTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO / SNT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

1	1	Notificação para Dedução do Fundo de Garantia - NDGF	1.1	UG	1.2	Número
---	---	--	-----	----	-----	--------

Identificação do empregador

2	Nome
---	------

Endereço do empregador

3	Rua, Número, Complemento						
3.1	Cidade, Estado	3.2	Município	3.3	UF	3.4	CEP

Identificação do banco depositário

4	Banco				
4.1	Agência	4.2	Município	4.3	UF

2.1	CGC
2.2	CPF
2.3	JAPAS
2.4	Reservado à CEF

O empregador acima fica notificado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros de mora, atualização monetária e multa, devendo nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, acompanhada de relação de empregados, expedidas as instruções expedidas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via da GR qualse ao órgão do Ministério do Trabalho e da Administração/MTA, no endereço abaixo. No mesmo prazo deverá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de suas alegações.

Ano _____

5	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
	01		02		03	
	04		05		06	
	07		08		09	
	10		11		12	
						Total

Ano _____

5	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
	01		02		03	
	04		05		06	
	07		08		09	
	10		11		12	
						Total

6	O débito objeto da presente notificação de _____ (valor) importa em _____
	e foi adornado com 0000 R\$ (s) seguinte(s) documento(s): _____

7	Órgão de MTFS: _____		
7.1	Endereço: _____	7.2	Telefone: _____

8	Local e data		
8.1	Assinatura do empregador	8.2	Assinatura e carimbo do Fiscal autônomo

Folha de Continuação de NDFG

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO / SNT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

[illegible]

UFIR - PERIODO DE 08/05/92 ATÉ 06/08/92

08/05/92= 1433,74	01/06/92= 1707,05	24/06/92= 1977,55	16/07/92= 2316,86
11/05/92= 1446,76	02/06/92= 1722,28	25/06/92= 1999,76	17/07/92= 2336,76
13/05/92= 1459,91	03/06/92= 1737,64	26/06/92= 2022,22	20/07/92= 2356,83
13/05/92= 1473,17	04/06/92= 1753,14	29/06/92= 2044,94	21/07/92= 2377,07
14/05/92= 1486,56	05/06/92= 1768,77	30/06/92= 2067,91	22/07/92= 2397,48
15/05/92= 1500,07	08/06/92= 1784,55	01/07/92= 2104,28	23/07/92= 2418,07
18/05/92= 1513,70	09/06/92= 1800,47	02/07/92= 2122,93	24/07/92= 2438,83
19/05/92= 1527,45	10/06/92= 1817,03	03/07/92= 2141,74	27/07/92= 2459,78
20/05/92= 1542,85	11/06/92= 1833,74	06/07/92= 2160,73	28/07/92= 2478,86
21/05/92= 1558,41	12/06/92= 1850,61	07/07/92= 2179,87	29/07/92= 2498,10
22/05/92= 1574,12	15/06/92= 1867,63	08/07/92= 2199,19	30/07/92= 2517,48
25/05/92= 1590,00	16/06/92= 1885,52	09/07/92= 2218,68	31/07/92= 2531,89
26/05/92= 1610,26	17/06/92= 1903,57	10/07/92= 2238,35	03/08/92= 2546,39
27/05/92= 1630,78	19/06/92= 1921,80	13/07/92= 2258,19	04/08/92= 2569,69
28/05/92= 1655,82	22/06/92= 1940,21	14/07/92= 2277,58	05/08/92= 2593,06
29/05/92= 1681,24	23/06/92= 1958,79	15/07/92= 2297,14	06/08/92= 2616,72

REAJUSTE SALARIAL PARA AGOSTO/92 - GRUPO B - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria nº 561, de 31/07/92, DOU de 03/08/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo B (datas-base: fevereiro, junho e outubro), deverão conceder um reajuste / salarial para o mês de agosto/92, à título de antecipação salarial, no percentual de 22,5%, sobre a parcela salarial de 01/06/92 não superior a Cr\$ 690.000,00.

Dessa maneira, aplicar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) PARA QUEM GANHAVA EM 01/06/92, ATÉ Cr\$ 690.000,00:

$$\text{salário(jun/92)} \times 1.225 = \text{salário(ago/92)}$$

b) PARA QUEM GANHAVA EM 01/06/92, ACIMA DE Cr\$ 690.000,00:

$$\text{salário(jun/92)} + \text{Cr\$ 155.250,00} = \text{salário(ago/92)}$$

IRSM DE JULHO/92 - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria nº 562, de 31/07/92, DOU de 03/08/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, foi fixado em 21,01%, o índice do IRSM para o mês de julho/92.

O referido índice corresponde à variação do IPC implícito no IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, em virtude da impossibilidade técnica de divulgação, em tempo hábil, pela Fundação IBGE.

ATESTADOS MÉDICOS - REQUISITOS NECESSÁRIOS

A concessão de atestados médicos para dispensa de serviços por doença, com incapacidade até 15 dias, é fornecido ao empregado por médicos:

- INSS;
- Empresas;
- Instituições Públicas e Paraestatais; e
- Sindicatos.

Estes, deverão manter contratos e/ou convênio com a Previdência Social, e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações.

Os atestados médicos deverão conter os seguintes requisitos mínimos, para validade de justificação:

- tempo de dispensa concedido ao empregado, por extenso e numericamente;
- diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doença;
- assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do / qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Os atestados expedidos pelo INSS possuem modelos padronizados, já para as entidades conveniadas e/ou contratadas utilizam opcionalmente impresso próprio timbrado do qual consta a razão social, CGC e o tipo de vínculo mantido com o INSS.

Fds.: Portaria nº 3.291, de 20/02/84, DOU de 21/02/84, do MTPS.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).